

CONTRATO

Contrato nº 165/PJ/MUNICÍPIO/2016

Contrato que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO e a LUZ E LED PRODUÇÕES
LTDA ME, na forma a seguir:

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, com sede na Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com a Intervenência da Secretaria Municipal de Cultura, na qualidade de **EXECUTORA E BENEFICIÁRIA DO CONTRATO**, ambos representados pelo Ilustríssimo Secretário Municipal, Senhor **JOSÉ CARLOS ALMEIDA**, infra-assinado, que se encontra autorizado a firmar este ajuste pelos termos do Parágrafo Único, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda nº 01/2013 promulgada em 29 de abril de 2013, e o Decreto nº 11.051, de 19 de abril de 2016, publicado na mesma data;

a.

LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA ME, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.863.864/0001-90, com sede na rua Eliseu Santos, nº 330, bairro 18 do Forte, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo sócio administrador, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de procuração pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrita,

se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, e subsidiariamente a Lei nº 8.696/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e em especialmente o Decreto Municipal nº 509 de 29 de outubro de 2007, o Decreto Municipal nº 114 de 05 de abril de 2010, e para efeito de assinatura do contrato o Decreto Municipal nº 11.051, de 19 de abril de 2016, publicado na mesma data, bem como as demais legislações pertinentes em vigor, além das disposições constantes do **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2016/SECULT/NS SOCORRO**, de suas especificações e respectivos anexos, e das cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E FECHAMENTO PARA OS EVENTOS E SOLENIDADES (EXCETO AS FESTIVIDADES JUNINAS), PROGRAMA DA SECRETARIA DE CULTURA, DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, nos termos da proposta da CONTRATADA, consoante a Ata final do **PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2016/SECULT/NS SOCORRO**, e CONFORME DO PROJETO EXECUTIVO a ser desenvolvido pelo MUNICÍPIO.
- 1.2. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste ajuste as condições de habilitação de que trata o item 7 do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2016/SECULT/NS SOCORRO**.
- 1.3. A execução do objeto deste Contrato será sob a forma parcelada, e sob o regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



- 2.1. O valor estimado para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 52.750,00 (cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta reais) tendo como fonte o Orçamento do exercício de 2016 e no PPA de 2017 a 2020, sendo consignados no atual exercício na seguinte dotação orçamentária.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

40045 – Secretaria Municipal de Cultura

FUNCIONAL PROGRAMATICA

2079 – Manutenção das Atividades Culturais

ELEMENTO DA DESPESA

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO

0100.000 – Recursos Próprios

CLAUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, e se inicia na data de sua assinatura.
- 3.1.1. A critério, exclusivo, do MUNICÍPIO este prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.
- 3.2. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos devidamente aituados em processo:
- 3.2.1. Alteração do projeto ou especificações, pelo MUNICÍPIO.
- 3.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 3.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse do MUNICÍPIO;
- 3.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial reajustado deste Contrato.
- 3.2.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo MUNICÍPIO em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 3.2.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do MUNICÍPIO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 3.3. Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo Aditivo Contratual, se for o caso.
- 3.4. Este Termo de Contrato ou seus aditamentos vigorá em seus efeitos desde a data de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA

FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços objeto deste Contrato a serem executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pelo MUNICÍPIO e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e qualquer direito do MUNICÍPIO.
- 4.2. A Ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades perante o MUNICÍPIO ou terceiros.
- 4.3. São atribuições da Fiscalização:





- 4.3.1 Acompanhar a elaboração do Projeto Executivo, sendo lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das suas etapas, considerando o superior interesse do **MUNICÍPIO**.
- 4.3.2 Fornecer à **CONTRATADA** as informações e a documentação técnica indispensável e suficiente à realização dos serviços contratados;
- 4.3.3 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;
- 4.3.4 Credenciar, junto à **CONTRATADA**, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;
- 4.3.5 Fornecer a **CONTRATADA** informações e documentação técnica disponível, necessária ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- 4.3.6 Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pelo **MUNICÍPIO**.
- 4.3.7 Aprovar a alocação, desalocação e substituição de pessoal, promovidas pela **CONTRATADA**.
- 4.3.8 Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- 4.3.9 Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela **CONTRATADA** relativos a avaliações e medições dos serviços objeto deste Contrato;
- 4.3.10 Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela **CONTRATADA**, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela **CONTRATADA**.
- 4.3.11 Analisar e aprovar, por escrito, a adoção de normas e métodos construtivos propostos pela **CONTRATADA**, desde que condizentes com a boa execução dos serviços objeto do presente Contrato e com os interesses do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA

RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 5.1. Os serviços, quando contratados, serão executados, de forma parcelada, no prazo de até 3 (três) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, nos locais e condições que vier a se definir em suas respectivas Ordens de Serviços.
- 5.2. O recebimento provisório dos serviços objeto deste Contrato será promovido pelo **MUNICÍPIO**, através de uma Comissão de 3 (três) membros devidamente nomeados, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de até 3 (três) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.
- 5.3. O recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato será feito em até 3 (três) dias, contados da emissão da aceitação provisória pela Comissão a que se refere o item 5.1, desta Cláusula, ou por outra especialmente designada para este fim. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento dos serviços por ela executados. Qualquer falta construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento de cada fatura não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.



- 6.1.1. Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual o serviço total ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.
- 6.2. Para pagamento das faturas atinentes aos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação a que se refere o Art. 4º, do Decreto Municipal nº 114, de 05 de abril de 2010 - ANEXO 11, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2016/SECULT/NS SOCORRO, que regulamenta a apresentação da documentação necessária ao faturamento.
- 6.3. Todo e qualquer pagamento será efetuado através do **BANCO ITAÚ S.A.** no posto bancário situado no Centro Administrativo José do Prado Franco, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamento por Ordem Bancária em outras praças.
- 6.4. Sendo o regime de execução de empreitada por **preços unitários**, os pagamentos serão efetuados mediante avaliação dos quantitativos efetivamente executados, consoante às especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da **CONTRATADA**, integrante de sua proposta comercial.
- 6.5. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:
- 6.5.1. Quando a **CONTRATADA** deixar de atender aos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula;
- 6.5.2. Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela **CONTRATADA**, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;
- 6.5.3. Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;
- 6.5.4. Erro ou vício das faturas;
- 6.5.4.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item 6.5.4 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data de sua nova apresentação.
- 6.6. Fica vedado ao **MUNICÍPIO** pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou resarcimentos devidos pela **CONTRATADA** em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.
- 6.7. Os faturamentos dar-se-ão de acordo com os serviços efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles serviços que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis, tendo em vista que a concessão do reajuste somente poderá ser feita após o período de 12 (doze) meses.
- 7.2. Na hipótese da ocorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato, de que trata o item 3.1.1 deste ajuste, poderá, desde que cabível, ser adotado o critério de revisão dos preços, consoante se estabelece no item 14.8.2.4 deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Na hipótese de pagamentos efetuados após o prazo de que trata o subitem 6.1 da Cláusula Sexta – FORMA DE PAGAMENTO, o **MUNICÍPIO** se obriga a pagar compensação financeira por atraso de pagamento, compreendida entre o 31º (trigésimo primeiro) dia, ou seja, entre a data do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem e a data do seu efetivo pagamento.
- 8.2. A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata este item será calculada com base na TR - Taxa Referencial de Juros, desde o mês do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o mês do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier



eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processados segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Dentre outras estabelecidas no Edital e nos Anexos da licitação que deu origem a este Contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:
 - 9.1.1 Manter, no local dos fornecimentos de bens um preposto aceito pelo **MUNICÍPIO**, para representá-la na execução do contrato, na qualidade de Gestor do Contrato representando a **CONTRATADA**;
 - 9.1.2 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do desenvolvimento dos fornecimentos de bens pelo **MUNICÍPIO**;
 - 9.1.3 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando o **MUNICÍPIO** quaisquer ônus sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos, não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
 - 9.1.4 Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste, na hipótese do descumprimento desta condição lhe será aplicada, garantida a prévia defesa, a penalidade de que trata a alínea "a" do item 10.1.3 deste instrumento contratual;
 - 9.1.5 Assegurar livre acesso aos locais dos serviços para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - I - advertência;
 - II - multa, na forma prevista neste Contrato;
 - III - suspensão temporária de participar em licitação do **MUNICÍPIO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.1.1 **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Gestor e Fiscal deste Contrato quando se tratar de entrega de bens, caso seja identificado atraso inferior a 5 (cinco) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Físico – Financeiro, não justificado pela **CONTRATADA**.
- 10.1.2 **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA**, pelo Gestor e Fiscal deste Contrato, por atraso injustificado na execução dos serviços, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:
 - 10.1.2.1 Nos casos de atrasos:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos bens objeto deste Contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso.



- b) 0,66‰ (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos bens objeto deste Contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do MUNICÍPIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega dos bens objeto desse Contrato, nos casos de recusa ou inexecução;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega do objeto contratado.

- 10.1.2.2 A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à **CONTRATADA** a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; e
 - c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 10.1.2.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal no MUNICÍPIO, ou no primeiro dia de expediente seguinte.
- 10.1.2.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 5 (cinco) dias; e
 - b) A execução de multa cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.
- 10.1.2.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 10.1.2.6 Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Gestor e Fiscal deste Contrato com o objetivo da rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse do MUNICÍPIO em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma das alíneas do subitem 10.1.2.1.
- 10.1.2.7 Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, o MUNICÍPIO se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.
- 10.1.2.8 Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto na alínea "e", do subitem 10.1.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 10.1, desta Cláusula.
- 10.1.3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:** É a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA**, pela Secretaria Municipal de Cultura, que impede temporariamente a Contratada de participar de licitações e de contratar com o MUNICÍPIO, e suspende o registro no Cadastro Municipal de Fornecedores e Prestadores de Serviços de acordo com os prazos a seguir.
- a) Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não manter a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou ainda em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação.



b) Por até 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA**, receber qualquer das multas previstas neste subitem e não efetuar o respectivo pagamento ou comportar-se de modo inidôneo.

- 10.1.3.1. A penalidade de suspensão será publicada no **QUADRO DE AVISOS E EDITAIS** na sede do **MUNICÍPIO**, conforme dispõe o art. 88 da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro.
- 10.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Prefeito Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 10.1.4.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Disposições Gerais sobre as Sanções Administrativas.
- 10.2.1. As sanções previstas no subitem 10.1 poderão também ser aplicadas a **CONTRATADA** que em razão deste Contrato:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.2.2. A penalidade de declaração de inidoneidade será publicada no **QUADRO DE AVISOS E EDITAIS**, na sede do **MUNICÍPIO**, conforme dispõe o art. 88 da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro e comunicada ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal.
- 10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, além da aplicação das sanções previstas, depois de notificada a **CONTRATADA**, para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, desde que sua manifestação não seja acatada pelo **MUNICÍPIO**, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:
- 11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 11.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando ao **MUNICÍPIO** a presunção a não conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- 11.1.4. Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- 11.1.5. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e autorização do **MUNICÍPIO**;
- 11.1.6. Subcontratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual;
- 11.1.7. Desatendimento das determinações regulares do Gestor de contrato do **MUNICÍPIO**, bem como dos seus superiores hierárquicos;



- 11.1.8 Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas, obrigatoriamente, no "livro de ocorrências";
- 11.1.9 Decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 11.1.10 Dissolução da sociedade;
- 11.1.11 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo à que se refere este Contrato;
- 11.1.13 Supressão, por parte do **MUNICÍPIO**, de serviços acarretando modificação do valor inicial reajustado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- 11.1.14 Suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita do **MUNICÍPIO**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.1.15 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes de serviços verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.1.16 Não liberação, por parte do **MUNICÍPIO**, de área, local ou objeto para a execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.1.17 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 11.1.18 Descumprimento das condições dispostas na Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
- 11.2 Esta Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:
- 11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos itens 11.1.1 a 11.1.13, desta Cláusula;
- 11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**,
- 11.2.3 Judicial, nos termos da legislação;
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado do Secretário Municipal de Cultura e autorização escrita do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;
- 11.5 No caso de haver rescisão pelos motivos expressos nos Itens 11.1.12 ao 11.1.17, desta Cláusula, a **CONTRATADA** será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 11.5.1 Devolução da garantia contratual;
- 11.5.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



- 11.5.3 Pagamento do custo de desmobilização.
- 11.6 A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas do item 11.1.1 ao 11.1.11 e 11.1.18, desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências para a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas:
- 11.6.1 Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;
- 11.6.2 Ocupação e utilização do local, pelo **MUNICÍPIO**, das instalações, equipamentos e material empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou resarcidos posteriormente mediante avaliação;
- 11.6.3 Execução da garantia contratual, para resarcimento do **MUNICÍPIO** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 11.6.4 Retenção dos créditos decorrentes da execução deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**.
- 11.7 A aplicação das medidas previstas nos itens 5.1 e 5.2, desta Cláusula, fica a critério do **MUNICÍPIO**, que poderá dar continuidade aos serviços, por execução direta ou indireta, sendo que neste último caso, o **MUNICÍPIO**, em consequência da rescisão contratual de que trata o item 11.2, desta Cláusula, poderá, desde que atendidas a ordem de classificação da licitação que deu origem a este Contrato e, aceitas as mesmas condições oferecidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto ao preço, devidamente revisado, vir a efetivar a contratação do remanescente dos serviços.
- 11.8 Na hipótese de ocorrência do que expressa o item 11.6.2, desta Cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1 A adjudicatária, quando convocada para assinatura do contrato prestará garantia de execução do objeto deste contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- 12.1.1 Somente tendo prestado a garantia de que trata o "caput" deste item é que será possível a adjudicatária firmar este Contrato.
- 12.2 A adjudicatária prestará garantia de execução do objeto deste contrato dentre as modalidades adiante descritas, que vier a optar em declaração expressa constante de sua Proposta Comercial, conforme a alínea "d", do item 5.2 do Edital do PREGÃO nº 007/2016/SECULT/NS-SOCORRO.
- 12.3 São modalidades de garantia:
- a) caução em dinheiro, neste caso o numerário deverá ser depositado em conta de poupança vinculada ao contrato derivado desta licitação no BANCO ITAU S/A, Posto de Atendimento situado na Rua Antônio Valadão, s/n – Centro – CEP: 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE – Centro Administrativo José do Prado Franco;
- b) títulos da Dívida Pública, neste caso desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada;
- c) fiança bancária;
- d) seguro-garantia.
- 12.4 A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no contrato.





- 12.5 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdências decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo MUNICÍPIO;
- 12.6 A perda da garantia em favor do MUNICÍPIO, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;
- 12.7 A garantia prestada por fiança bancária ou seguro garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 12.1, devidamente atualizada;
- 12.8 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia;
- 12.9 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre houver alteração que modifique o valor global do contrato;
- 12.10 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta da entrega dos bens e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras combinações legais, quando for o caso;
- 12.11 Depois da aceitação definitiva dos fornecimentos contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pelo MUNICÍPIO, será devolvida a garantia e seus reforços no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da CONTRATADA, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS ou da comunicação do fato pelo Gestor e Fiscal deste Contrato, nos casos de:
 - 13.1.1 Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor e Fiscal deste Contrato;
 - 13.1.2 Suspensão temporária, contado da publicação do ato no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS;
 - 13.1.3 Declaração de Inidoneidade, contado da publicação do ato no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS.
- 13.2 Os recursos previstos nos subitens 13.1.1 e 13.1.3 terão efeito devolutivo, podendo o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.
- 13.3 O recurso será interposto pela CONTRATADA se assim o desejar, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Gestor e Fiscal deste Contrato, o qual nos casos dos subitens 13.1.1 e 13.1.2 poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.4 Pedido de reconsideração, de decisão do Prefeito Municipal, na hipótese da declaração de inidoneidade no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 13.4.1 A sanção estabelecida no subitem 13.1.4 que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.5 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sam que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.





CLÁUSULA DECIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O PROJETO BÁSICO se agrega a este contrato como se nele estivesse transcrita em sua integralidade, vinculando-se ainda ao Processo da licitação PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2016/SECULT/NS SOCORRO, e à Proposta Comercial da CONTRATADA.
- 14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes.
- 14.3. É vedada a sub-rogação, subcontratação ou transferência ou cessão parcial ou total deste Contrato, porquanto o MUNICÍPIO não pode contratar com terceiros estranhos ao procedimento licitatório ou fora da ordem de classificação das propostas da licitação que deu origem a este ajuste.
- 14.4. Para a execução dos serviços objeto deste Contrato o MUNICÍPIO designará, por ato da INTERVENIENTE a que se vincula este Contrato, um Servidor como seu representante, com a competência de Gestor e Fiscal deste Contrato, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 14.4.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor e Fiscal deste Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- 14.5. Durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, o MUNICÍPIO poderá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento do serviço contratado, conforme o grau de criticidade da etapa de cada serviço objeto deste Contrato.
- 14.6. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à este Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no subitem 14.6.2 desta Cláusula.
- 14.6.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 14.6.2. A nulidade não exonera o MUNICÍPIO do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente no MUNICÍPIO. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 14.8. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 14.8.1. Unilateralmente pelo MUNICÍPIO;
- 14.8.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 14.8.2. Por acordo das partes;
- 14.8.2.1. Quando conveniente à substituição da garantia de execução dos serviços;
- 14.8.2.2. Quando necessária à modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 14.8.2.3. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.



- 14.8.2.4 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do MUNICÍPIO para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do serviço ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FÓRUM CONTRATUAL

- 15.1. As partes elegem o Fórum da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.
- 15.2. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas:

Nossa Senhora do Socorro - (SE) 23 de junho de 2016

MUNICÍPIO:

INTERVENIENTE

Secretaria Municipal de Cultura

BENEFICIÁRIA E EXECUTORA DO CONTRATO:

JOSE CARLOS ALMEIDA
Secretário Municipal de Cultura

CONTRATADA:

Ana Pinto de Campos
LUZ E LED PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ/MF sob nº 10.863.864/0001-90

TESTEMUNHAS:

Leiziane N. Bonotto
RG nº 10.328.914 SSP/SE
CIC/MF nº 018.488.345-86

Anderson Scariabinsky Santos
RG nº 1.338.914 SSP/SE
CIC/MF nº 944.479.185-82